

LEI Nº 2310, de 06 de março de 2008.



**REESTRUTURA O PLANO DE  
EMPREGOS E O QUADRO DAS  
FUNÇÕES GRATIFICADAS DO SERVIÇO  
AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO -  
SAMAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ CARLOS ZEN, PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei:

**Art. 1º** O QUADRO ÚNICO DE PESSOAL do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, do Município de Urussanga é constituído dos empregos de provimento efetivo e respectivos quantitativos descritos no ANEXO I, com a ESTRUTURA DO PLANO DE EMPREGOS, descritas no ANEXO II.

§ 1º Os empregos do Quadro de Pessoal, de que trata este artigo, com os requisitos de ingresso, atribuições e responsabilidades, estão devidamente descritos no quadro - DESCRIÇÃO DE EMPREGOS - ANEXO III

§ 2º O ingresso para Quadro de Pessoal do SAMAE dependerá de aprovação prévia em concurso público, ficando o Diretor da autarquia autorizado a praticar os atos administrativos necessários para a realização do concurso, obedecidos os critérios estabelecidos no parágrafo anterior.

**Art. 2º** O vencimento de cada emprego do Quadro de Pessoal do SAMAE é estabelecido em índice, de acordo com a estrutura e o enquadramento de cada emprego, no respectivo padrão, nível e referência, conforme CURVA DE PROGRESSÃO DA TABELA DE SALÁRIOS - ANEXO IV, tendo como base de cálculo o valor do Padrão 01, nível 01, e referência A, estabelecido em lei.

**Art. 3º** Os titulares de emprego efetivo do Quadro de Pessoal do SAMAE fazem jus à progressão funcional horizontal e vertical, na forma prescrita nos QUADROS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL, QUESTIONÁRIOS DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO E FATORES DE AVALIAÇÃO DA PROGRESSÃO VERTICAL, devidamente descritas nos ANEXOS V, VI e VII.

**Art. 4º** Fica estabelecido no SAMAE um quadro de FUNÇÕES GRATIFICADAS, conforme descritas no ANEXO VIII, com as respectivas funções descritas no QUADRO DE DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - ANEXO IX.

Parágrafo Único - Ao servidor devidamente designado para função gratificada, pelo respectivo e efetivo exercício, será paga uma gratificação, tendo por base de cálculo o salário do padrão, nível e referência, de acordo com a TABELA DO VALOR DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - ANEXO X.

**Art. 5º** É permitida a contratação de servidor por tempo determinado, pelo Regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, de que trata o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, nos seguintes casos:

I - para a construção de obras certas e específicas, cuja execução esteja vinculada ao regime de administração direta;

II - para substituição de servidor efetivo, em caso de afastamento por doença ou férias regulamentares, cuja atividade ou serviço seja considerada essencial e de excepcional interesse público;

III - para recuperação de obras danificadas pela ocorrência de fenômenos meteorológicos, cuja extensão caracterize situação emergencial;

IV - para execução de programas e obras especiais, visando o atendimento de necessidades conjunturais, que não se justifica a criação de cargos efetivos.

§ 1º O recrutamento e a seleção do pessoal de que trata este artigo serão efetuados mediante processo seletivo simplificado, sujeito a publicação por edital, nas hipóteses dos incisos I, II e IV deste artigo, cuja admissão, além do contrato bilateral, deverá ser precedida de Portaria do Diretor da Autarquia.

§ 2º O Diretor da Autarquia estabelecerá o valor da remuneração do admitido em caráter temporário, devendo ser compatível com os preços vigentes para tais serviços no Município.

§ 3º A contratação em caráter temporário não poderá exceder o prazo de 12 (doze) meses, permitida a readmissão por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 4º Aos servidores admitidos nos termos deste artigo são assegurados os direitos de férias e gratificação natalina.

~~**Art. 6º** Os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE ficam sujeitos às normas do estatuto, estabelecidas para os servidores da administração direta do Município. (Revogado pelas Leis Complementares nº 1/2016 e nº 14/2016)~~

**Art. 7º** Fica estabelecido para o Padrão 01, nível 01 e referência A, o vencimento de R\$ 470,00, aplicando-se aos demais cargos e respectivos enquadramentos os índices estabelecidos no ANEXO IV.

Parágrafo Único - A implementação do estabelecido no parágrafo anterior fica condicionada à obediência aos limites de despesa com pessoal, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000.

**Art. 8º** O valor das diárias dos servidores do SAMAE e a forma de sua concessão serão atribuídas pelo Diretor do SAMAE,

**Art. 9º** Os ANEXOS I a X, de que tratam os artigos 1º a 4º são parte integrante desta Lei.

**Art. 10** O Ticket Alimentação instituído pela Lei nº 1554 de 11/12/1995 e alterado pelas Leis... nº 1758 de 27 de outubro de 2000 passa a ser concedido mensalmente no valor de 2,70% do padrão 01 Nível 01 referência A do ANEXO IV, para cada ticket diário com no máximo de 22 tickets por mês.

**Art. 11** A duração normal do trabalho será de oito diárias e quarenta horas semanais, salvo redução de jornada.

§ 1º A pedido do servidor e no interesse da autarquia municipal, a carga horária poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento), com a conseqüente redução salarial, na mesma proporção;

§ 2º Em havendo redução de jornada de trabalho, o período adotado para o labor, seja este vespertino, matutino ou misto, somente será alterado sob a concordância mútua da autarquia e do respectivo servidor;

§ 3º A redução de jornada de que trata o § 1º poderá ser suspensa imediatamente por requerimento do servidor.

**Art. 12** A pedido do servidor e no interesse da autarquia municipal, poderá ser concedido licença não remunerada pelo período de 2 (dois) anos, renovável por igual período, para tratar de seus interesses particulares.

Parágrafo Único - A licença de que trata o caput do artigo poderá ser suspensa a qualquer momento no interesse do servidor ou da autarquia.

**Art. 13** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do SAMAE, próprias para o pagamento de seus servidores.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2008.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 06 de março de 2008.

LUIZ CARLOS ZEN  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças, aos seis dias do mês de março de 2008.

JOANINHA COPETTI

---

Assistente

**Download: Anexos**